

**EMENDA Nº - PLEN**

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se à alínea a, do inciso I, do art. 24 do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 24. ....

I - .....

- a) as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Nacional de Serviços Públicos, se existente, e as Plataformas de Governo Digital”.

**Justificação**

A presente Emenda serve apenas para corrigir a referência à Base Nacional de Serviços Públicos, cuja existência não é obrigatória e sim uma possibilidade, conforme o art. 19 do próprio PL 317/2021. Como no caso do art. 24 cria-se uma obrigação para os órgãos públicos manter atualizada essa Base, é necessário explicitar que tal obrigação se aplica somente quando a Base existir.

Por essa razão, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2021

**Senador Jean Paul Prates (PT/RN)**

